

CONTRATO Nº 022/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

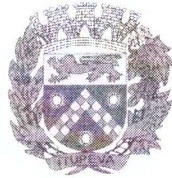
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10631-2/17

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.061/0001-57, situada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrito no CPF nº 256.747.278-99, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.274.025/0001-22, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 1310, sala 13, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP: 13.220-001, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. CARLOS ALBERTO TETI**, portador do RG nº 21.852.076-1 inscrito no CPF nº 245.495.468-08, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza, reparos e pequenas reformas em próprios municipais, da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e em seus Anexos, bem como na proposta, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.



2. DO VALOR:

2.1. O valor total do presente Contrato, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA é de **R\$ 3.586.904,16** (três milhões quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), sendo que já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelas partes.

2.2. As despesas oriundas do Contrato decorrente deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2019:

2.2.1. Funcional 12.366.7.2004 – Manutenção do Ensino – Categoria Econômica 339039.78 – Limpeza e Conservação.

2.3. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico do MUNICÍPIO ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) SINAPI – 04/2018 - SP;
- b) CPOS – Boletim 170 com Desoneração - SP;
- c) FDE – 04/2018 – SP;
- d) Pesquisa de mercado;
- e) Acordo entre as partes.

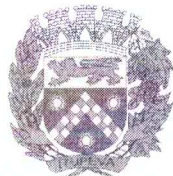
3. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da Ordem de Início dos Serviços e vigorará por 12 (doze) meses.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DAS DISPONIBILIDADES:

4.1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços a que se referem à Cláusula



Primeira deste Contrato, todos os equipamentos, materiais, veículos, máquinas e mão de obra necessária.

5. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

5.1. Condição de pagamento: Até 30 (trinta) dias do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;

5.2. A Nota Fiscal - Fatura e os comprovantes necessários deverão ser enviados à área interessada da CONTRATANTE, que administra o presente contrato, no endereço mencionado na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

5.3. O pagamento será efetuado no prazo definido no item 5.1 desta Cláusula, mediante liberação do documento fiscal para pagamento, pela área interessada da CONTRATANTE, que administra o Contrato;

5.4. Será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA somente os serviços efetivamente realizados e aprovados;

5.5. Para recebimento do pagamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

5.5.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF) do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), dentro de sua validade;

5.5.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) referentes as OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), dentro de sua validade;

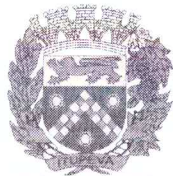
5.5.3. CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrados pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, dentro de sua validade;

5.5.4. Deverá ser apresentado ainda, guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente.

5.6. Para recebimento do pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, levar em consideração o que segue:

5.6.1. A CONTRATADA deverá se exigido, apresentar mensalmente a CONTRATANTE a prova inequívoca do pagamento dos salários de seus empregados, referente ao mês anterior ao vencido, bem como a prova de quitação, sem ressalva, dos contratos de trabalho que porventura forem rescindidos, bem como prova de pagamento dos encargos sociais, tributos, etc., a estes referentes;

5.6.2. Apresentar também, a CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir ao vencimento do prazo estabelecido em lei para o recolhimento respectivo, comprovantes do



recolhimento do INSS, FGTS, Obrigações Trabalhistas e dos Tributos devidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, inclusive o ISSQN.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1.995 e Lei Federal nº 10.192 de 16 de fevereiro de 2.001 e subsequentes, os preços constantes deste Contrato são inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá estar aparelhada com maquinários e ferramentas necessárias aos serviços contratados, bem como, manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os materiais, acessórios e mão de obra, mesmo que não explicitamente descritos nas especificações, porém indispensáveis à adequada execução dos serviços.

7.2. O controle de qualidade e outros exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelos serviços por ela executados.

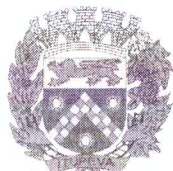
7.3. Quaisquer alterações que interfiram ou modifiquem os locais de intervenção em sua forma, seja por substituição de materiais pré-determinados ou mudanças no arranjo físico, solicitadas tanto pela CONTRATADA, quanto pela CONTRATANTE, deverão ser autorizadas, por escrito, pelo gestor do Contrato.

7.4. Todos os materiais e/ou equipamentos a serem empregados nas obras deverão ser novos, de 1ª qualidade e compatíveis com o serviço respectivo, devendo satisfazer rigorosamente as Especificações Técnicas.

7.5. Quanto ao Recebimento Definitivo dos Serviços, este somente se dará quando atendidas quaisquer reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificados em qualquer elemento dos serviços executados.

7.6. Após o término de todos os serviços, o empreiteiro deverá proceder à limpeza da edificação, remover todo entulho da área e deixar cuidadosamente limpo.

7.7. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar de local para funcionar como base operacional nos limites do MUNICÍPIO.



8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão realizados pela CONTRATADA, seguindo cronograma apresentado pela Secretaria solicitante.

8.1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto e deverá ser minuciosamente estudado pelo executante, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar o MUNICÍPIO qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

8.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações da tabela de composições de preços de cada fonte de custo considerado na planilha orçamentária sintética.

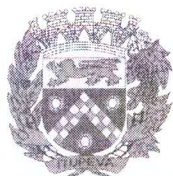
8.1.4. A presença de fiscalização do MUNICÍPIO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

8.1.5. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o MUNICÍPIO efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independente do seu montante, em dívida líquida e certa da contratada, que responderá diretamente por todas e quaisquer perdas ou danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservâncias de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o MUNICÍPIO por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas.

8.1.6. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, às amostras dos materiais ou equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do Contrato.

8.1.7. A execução dos serviços, deverá atender as normas e legislação pertinente:

- Normas da ABNT e de concessionárias de serviços públicos, legislações municipal, estadual e federal;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.



8.1.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no Contrato, bem como for aprovado previamente e expressamente pelo contratante;

8.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar na reunião inicial do Contrato a ser realizada juntamente com o departamento responsável para a entrega da OIS (Ordem de Início de Serviço), o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa e ficha de registro e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários alocados na obra em questão. Mensalmente, junto com a medição de serviços é necessário à apresentação das fichas de entrega de EPI (Equipamento de Preservação Individual) com seus respectivos números de CA (Certificado de Aprovação) fornecidos pelo Ministério do Trabalho, além dos documentos fiscais como CNDs (Certidões Negativas de Débitos), GFIP e guias de recolhimentos de impostos.

8.1.10. Durante a execução dos serviços e obra, a contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART'S, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei que rege em vigor;

8.1.11. As medições de serviços serão os efetivamente executados, baseado em relatórios periódicos elaborados pela contratada, tanto descritivo especificando e descrevendo as quantidades, com memória de cálculo e relatório fotográfico;

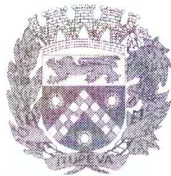
8.2. DOS SERVIÇOS INICIAIS:

8.2.1. Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos: deverão ser fornecidos todos os equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

8.2.2. Abrigo de materiais: deverá ser providenciado abrigo provisório de materiais executado na proporção dos serviços.

8.2.3. O MUNICÍPIO não é obrigada a executar as contratações que poderão advir da pactuação contratual, podendo contratar totalmente ou parcialmente, de acordo com as suas necessidades, ou até mesmo, utilizar outros meios, desde que respeitada a Legislação em vigor e nas condições desta.

8.2.4. Toda a execução deverá obedecer ao projeto e as especificações técnicas, segundo as normas da A.B.N.T.



8.2.5. Os serviços deverão atender aos horários de tal maneira que não comprometam e nem interfiram no bom andamento das atividades públicas desenvolvidas no local, a critério da Secretaria responsável, objeto de intervenção dos serviços.

9. DAS MEDIÇÕES:

9.1. As medições serão efetivadas através de planilhas e anotações enviadas pela secretaria beneficiária ao gestor do Contrato;

9.2. Serão efetuadas mensalmente até o último dia útil do mês da execução dos serviços, o somatório das medições, com base nas informações encaminhadas pela Secretaria beneficiada;

9.3. A CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA elaborarão documento hábil, para efeito de faturamento.

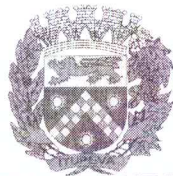
10. DA RESPONSABILIDADE:

10.1. A CONTRATADA declara se responsabilizar expressamente por toda documentação, registros, inscrições e habilitações em geral, que a tornem apta à prestação dos serviços ora contratados, sujeitando-se a eventuais consequências, inclusive multas, pela insolvência do disposto nesta Cláusula.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços, por si ou prepostos, sem que isso diminua a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das Cláusulas avençadas;

11.2. Ao término da execução de cada serviço registrado, a CONTRATANTE efetuará a inspeção de recebimento. Os serviços considerados inadequados e/ou em desacordo serão recusados pela CONTRATANTE, devendo ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, inclusive com a reposição de materiais.



12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, a CONTRATADA depositará no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mencionado no item 2.1 acima:

- a) Caução em dinheiro; ou
- b) Em títulos da dívida pública; ou
- c) Em seguro garantia; ou
- d) Em carta de fiança bancária;

12.2. A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOURARIA da CONTRATANTE, no andar térreo do mesmo endereço mencionado no início deste Contrato;

12.3. A garantia contratual deverá corresponder ao período de execução contratual, ou se inferior deverá ser renovada sem que seu prazo de validade não corresponder ao prazo de vigência deste contrato, sob pena de retenção de pagamentos, no montante suficiente para cobrir a garantia;

12.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta poderá ser recolhida com depósito identificado na seguinte conta corrente, à favor do MUNICÍPIO, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital no prazo de 02 (Dois) dias úteis após o recolhimento, diretamente à Tesouraria no endereço abaixo.

Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 3476, C/C nº 13-301434-6.

12.5. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.6. Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituírem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

12.7. A garantia a ser depositada, ocorrendo à opção por títulos da dívida pública, obrigará a CONTRATADA a demonstrar para a CONTRATANTE através de documentos idôneos a autenticidade do título, seu valor de mercado atualizado e ainda, através de documento do órgão ou pessoa de direito público, comprovar de forma inequívoca que o mesmo é resgatável de imediato ou que tenha cotação para negociação em pregão ou instituição financeira;



12.8. A garantia fornecida pela CONTRATADA será devolvida, mediante requerimento dirigido à Divisão de Suprimentos da CONTRATANTE, 30 (Trinta) dias após a entrega da última parcela de fornecimento do produto, quando será considerado como recebido, após a verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação.

13. DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato.

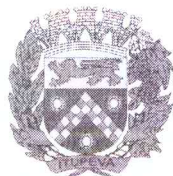
13.2. Também poderá haver a rescisão do Contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itupeva por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- f) A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de contratação.
- g) A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado.



14.2. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis:

- a) No caso de a CONTRATADA não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;
- b) Havendo manifestação por parte da CONTRATADA suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;
- c) Mantida a decisão ou caso não haja manifestação a título de defesa prévia, será então a CONTRATADA notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei Licitatória.

14.3. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

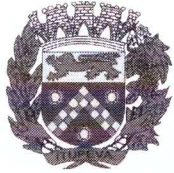
- a) Recolhidas aos cofres do MUNICÍPIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;
- b) Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;
- c) Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;
- d) Cobradas judicialmente.

15. DA TOLERÂNCIA:

15.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas Cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não eximindo o responsável que tiver lido dado causa, de sujeitar-se às penalidades legais e cabíveis.

16. DAS COMUNICAÇÕES:

16.1. As comunicações recíprocas, referentes a este Contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de cartas protocoladas, aos destinatários adiante:



CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL ITUPEVA

**ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15, PARQUE
DAS VINHAS, ITUPEVA/SP, CEP: 13.295-000**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FABIO JOSÉ ANDRADE

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO COMPLETO:

17. DO GESTOR DO CONTRATO:

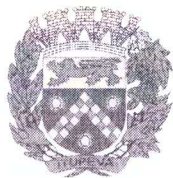
17.1. O presente Contrato será gerido pelo **Sr. CRISTIANO LARANJO CERQUEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 41.645.615-7 e inscrito no CPF nº 367.859.728-92, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

17.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

17.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

17.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



18. DO FORO:

18.1. Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato, firmado entre as partes, fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Itupeva/SP**, por mais privilegiado que outro seja.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Itupeva, 27 de fevereiro de 2019

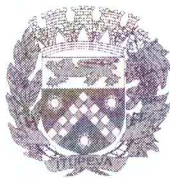

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal


(IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA EPP)
Contratada

Testemunhas:


1- STEFANIE SILVA SANCHES
RG N° 56.208.441-1


2- PAMELA APARECIDA DE LIMA
RG N° 54.165.931-5



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 022/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

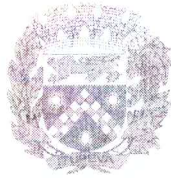
Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 27 de fevereiro de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marco Antonio Marchi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 256.747.278-99 – **RG:** 21.460.545-0

Data de nascimento: 27/10/1975

Endereço residencial completo: Rua dos Emancipadores do Município, Nº 499 –
Centro – Itupeva/SP – CEP 13.295-000

E-mail institucional: prefeito@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcao.marchi@bol.com.br

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Alberto Teti

Cargo: Eng: Civil

CPF: 245.495.468-08 **RG:** 26.857.076-1

Data de nascimento: 20/05/75

Endereço residencial completo: Av: Mestres Francisco Távora
55 - Ap 114 A, Vila Progresso, Jundiaí

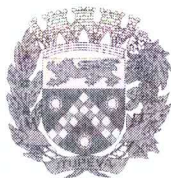
E-mail institucional:

Carlos.teti@bol.com.br

E-mail pessoal: o mesmo

Telefone(s): (11) 4595-4600

Assinatura: _____



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ Nº: 07.274.025/0001-22

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 022/19

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2019

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Declaramo(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as pernas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Composição no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itupeva, 27 de fevereiro de 2019

Nome: Marco Antonio Marchi

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcao.marchi@bol.com.br

Assinatura: _____